



IRPF 2023

Pontos de atenção

2022
2023



IRPF 2023 **Pontos de** **atenção**

2022
2023

Índice

04	Considerações iniciais
05	Prazo de entrega
06	Obrigatoriedade de entrega
08	Lotes de restituição
08	Restituição - prioridades
10	Pré-preenchida
11	Autorização de acesso

Considerações iniciais

Todo ano a Receita Federal publica uma nova norma, disciplinando a forma de entrega, prazo e obrigatoriedade para a Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas - DIRPF. Em 2023, não poderia ser diferente, sendo publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.134/2023.

Essa instrução também provocou alterações em outras duas normas das Instruções Normativas SRF nº 81/2001 e nº 208/2002, prorrogando os prazos relativos à apresentação de declarações e o recolhimento dos tributos apurados, relativamente ao exercício de 2023, ano-calendário de 2022.

Prazo de entrega

O prazo do envio da DIRPF 2023, referente aos fatos ocorridos no ano-calendário de 2022, começa no dia 15.03 e encerra às 23h 59min 59s do dia 31.05.2023.

Instrução Normativa RFB nº 2.134/2023, caput e § 1º do artigo 7º

Em leitura à instrução, não ficou claro quanto à hipótese de modificação do prazo de entrega para os anos subsequentes. Contudo, em coletiva apresentada pela Receita Federal em 27.02, os auditores ali presentes manifestaram-se, descreveram que a mudança do prazo seria para o IRPF 2023 e subsequentes.

<https://www.youtube.com/watch?v=7y4PhXxuT4E> (19min19s)

Também houve alteração no prazo de entrega da Declaração Final de Espólio e na Declaração de Saída Definitiva, a ambas era prevista a entrega em 28.04, sendo alterado para 31.05.2023.
(artigos 15 e 16 da Instrução Normativa RFB nº 2.134/2023)

Obrigatoriedade de entrega

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.134/2023, ART. 2º C/C § 2º ART. 11

A principal e única novidade quanto à obrigatoriedade deste ano é para os investidores de bolsa de valores. Nos anos anteriores, pelo simples fato de ter ocorrido venda ou compra de títulos negociados em bolsa de valores ou balcão, o contribuinte já estava obrigado à entrega da DIRPF, mesmo se não tivesse ocorrido ganho.

Nesse ano, apenas os investidores que:

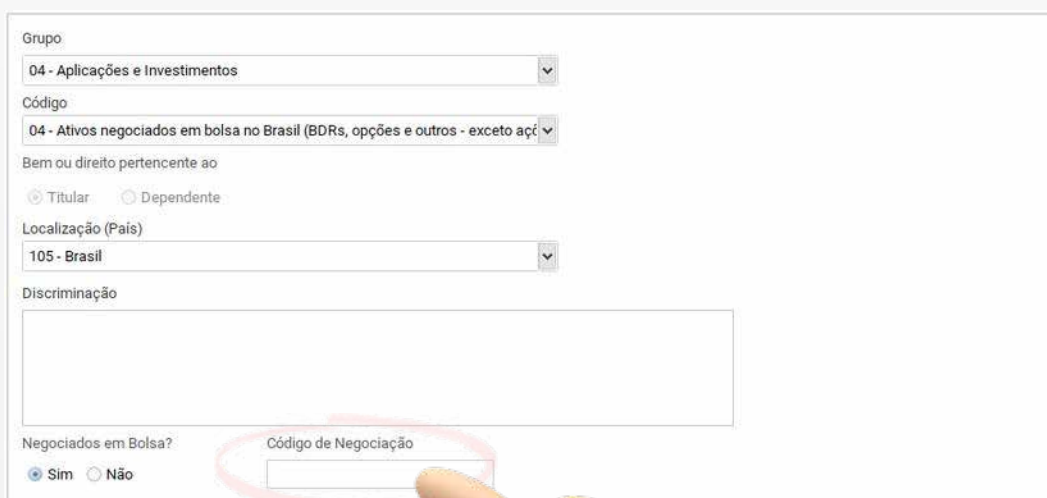
- Alienaram mais de R\$ 40 mil durante o ano de 2022; ou
- Que tenham apurado ganho líquido tributável.

As demais obrigatoriedades não sofreram alterações, mas não se esqueça, caro leitor, se no funil de critérios atender a qualquer um dos requisitos, terá aplicabilidade da “jaque”, já que estou obrigado devo declarar tudo. Óbvio que há exceções, principalmente no que diz respeito aos bens e direitos, veja:

- Saldo de contas bancárias que não exceda R\$ 140,00 (limite individual);
- Bens móveis e direitos inferior a R\$ 5 mil (limite individual), vale lembrar que esse limite não se aplica a veículos automotores, embarcações e aeronaves;
- Ações negociadas ou não em bolsa inferior a R\$ 1.000,00; e
- Dívidas e ônus reais cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5mil.

Obrigatoriedade de entrega

Ainda sobre os bens e direitos, para essa nova declaração, o contribuinte que tiver ativos negociados em bolsa no Brasil, isto é, o código 04 do Grupo 04, será exigido mais um detalhamento, o “[código de negociação](#)”. Vejamos:



Grupo
04 - Aplicações e Investimentos

Código
04 - Ativos negociados em bolsa no Brasil (BDRs, opções e outros - exceto aç

Bem ou direito pertencente ao
☒ Titular ☐ Dependente

Localização (País)
105 - Brasil

Discriminação

Negociados em Bolsa? ☒ Sim ☐ Não

Código de Negociação

Pontos de Atenção

Lotes de restituição

As restituições do IR ocorrerão nas seguintes datas:

- **31/5 – Primeiro lote**
- **30/6 – Segundo lote**
- **31/7 – Terceiro lote**
- **31/8 – Quarto lote**
- **29/9 – Quinto e último lote**

Restituição - prioridades

A lei (parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 9.250/95) prevê prioridades a determinados grupos de contribuintes, sendo definidas da seguinte forma:

- idosos com idade igual ou superior a 80 anos;
- contribuintes idosos com idade igual ou superior a 60 anos, deficientes e portadores de moléstia grave;
- contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério.

A novidade deste ano é que foi criado mais um grupo de prioridade, destinado ao contribuinte que utilizar a Declaração Pré-preenchida ou optar por receber a restituição via Pix, chave CPF.

O critério de desempate utilizado será a data e a hora de entrega dentro de cada grupo. Lembrando que as prioridades não são cumulativas.

A Declaração Pré-preenchida, ou a opção por receber a restituição via Pix, faz diferença apenas para os demais contribuintes não inseridos em nenhum dos grupos de prioridade legal.

Restituição - prioridades

Para exemplificar, digamos que João dos Testes tem 81 anos, já o seu irmão Pedro dos Testes completou 90 anos. Ambos estão no primeiro grupo de prioridade. João entregou a declaração no dia 15.03 e Pedro no dia 31.03 de forma pré-preenchida. Nesse caso a prioridade é de João, devido à data de entrega, não fazendo diferença para esse grupo se houve ou não a utilização da pré-preenchida.

Pré-preenchida

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.134/2023, ART. 6°

A Declaração pré-preenchida desse ano conta com mais algumas informações, além das obtidas por intermédio da:

- DIRF;
- DMED;
- DIMOB;
- Carnê-Leão; e
- E-Financeira.

Também aquelas advindas da:

DOI sobre Operações Imobiliárias, das doações efetuadas por meio da DBF e as movimentações de criptoativos entregues pelas Exchanges.

A Declaração Pré-Preenchida poderá ser obtida por meio de autenticação no portal 'gov.br', com Identidade Digital Ouro ou Prata:

- do contribuinte;
- do representante do contribuinte com procuração; ou
- de pessoa física autorizada.

Autorização de acesso

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N°
2.134/2023, ART. 14**

AUTORIZADOR

Gov.br ouro/prata

Pode autorizar só um

Validade máxima - 6 meses

Revogação a qualquer tempo

AUTORIZADO

Gov.br ouro/prata

Pode ser autorizado por até 5 CPF

Não pode substabelecer

Pode recusar

